

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO

| ESPÉCIES | CARTÓRIOS / ATRIBUIÇÕES | REG. LIVRO 3 | REG. LIVRO 2 | COMPETÊNCIA | PRAZO (dias) | REC. FIRMA | CND SRF | CND ITR / IPTU | CCIR p/ Rural | NORMAS LEGAIS |
|--|---------------------------|-----------------------------------|---|---|--------------|------------|---------|----------------|---------------|--------------------|
| 1)Cédula Rural Pignoratícia (CRP) | Registro de Imóveis (CRI) | Sim, pois garantia é penhor rural | Não | CRI da situação do imóvel em que se encontram os bens apenhadados. | 3 | Não | Não | Não | Não | Art. 14 Dec.167/67 |
| 2)Cédula Rural Hipotecária (CRH) | Registro de Imóveis (CRI) | Não | Sim, pois garantia é hipoteca | CRI da situação do imóvel hipotecado | 3 | Não | Não | Sim | Sim | Art. 20 Dec.167/67 |
| 3)Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária (CRPH) | Registro de Imóveis (CRI) | Sim | Sim | CRI da situação do imóvel em que se encontram os bens apenhadados e no do imóvel hipotecado | 3 | Não | Não | Sim | Sim | Art. 25 Dec.167/67 |
| 4)Nota de Crédito Rural (NCR) | RTD | Não | Não | RTD do domicílio do emitente/ devedor. | 3 | Não | Não | Não | Não | Art. 27 Dec.167/67 |
| 5)Cédula Crédito Industrial (CCI) | No CRI e/ou RTD | Sempre | Se houver garantia hipotecária ou Alien. Fiduciária de bens imóveis | Idêntico ao item “10” que trata da CCB. | 3 | Não | Sim | Sim | Sim | Decreto 413/69 |

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO

| ESPÉCIES | CARTÓRIOS / ATRIBUIÇÕES | REG. LIVRO 3 | REG. LIVRO 2 | COMPETÊNCIA | PRAZO (dias) | REC. FIRMA | CND SRF | CND ITR / IPTU | CCIR Rural | NORMAS LEGAIS |
|--|--|---|---|--|--------------|------------|---------|----------------|------------|---------------|
| 6)Cédula Crédito à Exportação (CCExp) | No CRI e/ou RTD | Sempre | Se houver garantia hipotecária ou Alien. Fiduciária de bens imóveis | Idêntico ao item “10)” que trata da CCB. | 3 | Não | Sim | Sim | Sim | Lei 6.313/75 |
| 7)Cédula Crédito Comercial (CCC) | No CRI e/ou RTD | Sempre | Se houver garantia hipotecária ou Alien. Fiduciária de bens imóveis | Idêntico ao item “10)” que trata da CCB. | 3 | Não | Sim | Sim | Sim | Lei 6.840/80 |
| 8)Cédula Produto Rural (CPR ou CPR Financeira) | CRI e/ou RTD, dependendo da espécie de garantia. | Se a garantia for Penhor Rural, Comercial e Industrial, ou Alienação Fiduciária de Produtos Agropecuários | Se houver garantia hipotecária ou Alien. Fiduciária de bens imóveis | 1) CRI da situação do bem, quando se tratar de hipoteca, alienação de bens imóveis, penhores rurais, comerciais e industriais e de exportação, e alienação fiduciária de produtos agropecuários 2) RTD do <u>domicílio do devedor</u> , quando se tratar de penhor comum ou alienação fiduciária de bens móveis (exceto produtos agropecuários). | 3 | Não | Não | Sim | Sim | Lei 8.929/94 |
| ESPÉCIES | CARTÓRIOS / | REG. | REG. | COMPETÊNCIA | PRAZO | REC. | CND | CND | CCIR | NORMAS |

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO

| | ATRIBUIÇÕES | LIVRO 3 | LIVRO 2 | | (dias) | FIRMA | SRF | ITR / IPTU | Rural | LEGAIS |
|---|--|---|---|---|--------|-------|-----|------------|-------|---|
| 9)Cédula Crédito Imobiliário (CCIImob) | Registro de Imóveis(CRI) | Não | Se a garantia for alienação fiduciária de bem imóvel ou hipoteca | CRI da situação do imóvel dado em garantia | 10 | Não | Sim | Sim | Sim | Art.19 Lei 10.931/04 |
| 10)Cédula Crédito Bancário (CCB) | CRI e/ou RTD, dependendo da espécie de garantia. | Se a garantia for Penhor Rural, Comercial e Industrial, ou Alienação Fiduciária de Produtos Agropecuários | Se a garantia for alienação fiduciária de bem imóvel ou hipoteca | 1) CRI da situação do bem, quando se tratar de hipoteca, alienação de <u>bens imóveis</u> , penhores rurais, comerciais e industriais e de exportação, e alienação fiduciária de produtos agropecuários 2) RTD do <u>domicílio do devedor</u> , quando se tratar de penhor comum ou alienação fiduciária de bens móveis (exceto produtos agropecuários). 3) RTD do <u>domicílio de qualquer das partes</u> , quando se tratar de Garantia Pessoal fidejussória, Cessão de direito ou crédito | 3 | Não | Sim | Sim | Sim | Art.29 Lei 10.931/04 Fund. Legal da CND de Tributos SRF - ou em caso de impossib. apresentar “Declaração de não contribuinte”. Vide artigo 830 do Prov. 42/2020 da CGJ/MT |
| 11)Contrato Abertura Crédito / Fixo (CAC) | CRI e/ou RTD, dependendo da espécie de garantia. | Se a garantia for Penhor de bens móveis Rurais, comerciais e Industriais | Se houver garantia hipotecária ou Alien. Fiduciária de bens imóveis | Idêntico ao item “10” que trata da CCB. | 3 | Sim | Sim | Sim | Sim | Art. 1.438 Código Civil e artigo 224 do Prov. 42/2020 da CGJ/MT Vide Iem 10 (CCB) |
| <u>OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:</u> | | | | | | | | | | |

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO

- 1) Nas Cédulas Rurais Pignoratícias e/ou Hipotecárias, quando o imóvel de localização dos bens apenados, for de terceira pessoa, e este não assinar na Cédula, exigir Carta de anuência ou contrato de arrendamento entre o possuidor dos bens dados em penhor e o proprietário do imóvel, registrado em RTD, conforme art. 837 da CNGCE/MT.
- 2) O Reconhecimento de firmas das Cédulas foram dispensados conforme art. 818 da CNGCE/MT.
- 3) As Cédulas de Crédito Comercial, Industrial e à exportação, independente de possuírem Penhor como garantia, serão registradas primeiramente no Livro 03 do CRI. Se as garantias forem em comarcas distintas, será registrado no Livro 03 de todas elas – art. 826, e parag. 2º da CNGCE/MT.
- 4) As Cédulas serão apresentadas em 2 ou 3 vias, sendo que uma delas “NÃO NEGOCIÁVEL”, ficará arquivada na Serventia – art. 828 da CNGCE/MT.
- 5) Não serão exigidas Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal para Cédulas de Créditos Rurais - art. 830, parag. 2º da CNGCE/MT.
- 6) Para registros da CCB e do Contrato Abertura de Crédito, caso o proprietário não seja contribuinte da Previdência, poderá apresentar declaração de dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal - art. 830, parag. 1º da CNGCE/MT.
- 7) A Cédula ou Contrato serão registrados no CRI ou RTD, quando houver garantia real (hipoteca, alienação fiduciária móvel ou imóvel, penhor rural ou comum). Quando possuir garantia fidejussória(aval ou fiança) junto com a garantia real registrada no (livro 2 ou 03), não é necessário, neste caso, o registro em RTD. Art. 27, 34 parag. 1º, 42 lei 10.931/04; art. 127, Inc. I e VII, parag. Único, e 129, ítem 5º da Lei 6015/73 (LRP).
- 8) Serão apresentadas CCIR, CND do ITR ou CND do IPTU, para registro das Cédulas, em relação aos imóveis dados em garantia - Incisos I e II do art. 844 da CNGCE/MT e §§ 1º e 3º do art. 22 da Lei Federal n. 4.947/66.
- 9) A garantia de alienação fiduciária de bens móveis, deverá ser registrada no RTD do domicílio do Devedor – art. 849 da CNGCE/MT, exceto se for Alienação Fiduciária de Produtos Agropecuários, registra-se no Registro de Imóveis – art. 12, § 4º da Lei 8.929/94.